



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2811/2020

EMENTA: Dispõe sobre autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva, conceder revisão anual de salários dos servidores efetivos e servidores inativos.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguariaíva autorizado a conceder revisão anual de salário aos servidores públicos efetivos, e aos servidores inativos, vinculados ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), o que significa que o índice a ser aplicado é o da inflação medida no período janeiro a dezembro de 2019.

Art. 2º. O índice utilizado para revisão foi o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, amparado no artigo 69, inc. X da LOM, e no art. 37, inc. X da Constituição Federal, já que é o mesmo utilizado para a revisão de Aposentadoria, tanto do Regime de Previdência Própria, nos termos do artigo 399 da Lei nº. 2272/2010, que prevê o reajuste por esse índice de todas as obrigações pecuniárias.

Art. 3º. O percentual também aplicado aos inativos, tem amparo no artigo 38, parágrafo 5.º da Lei Municipal nº. 2037/2009.

Art. 4º. O auxílio refeição passa a ter o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, valor este válido para o período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

Art. 5º. Conforme acordo coletivo de trabalho o Município pagará o valor de meia passagem do transporte público coletivo municipal para os servidores ativos que utilizem diariamente o transporte e residam a mais de 2 km de distância do local de sua lotação.

Parágrafo único. Fica autorizado a regulamentação deste dispositivo através de Decreto Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de março de 2020.

JOSÉ SLOBODA



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal